



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 501/70 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc... usando das atribuições que me são conferidas por lei, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã autorizada através de sua secretaria administrativa, a transferir à Câmara Municipal, os direitos de uso de parte do imóvel de propriedade do município, sito a rua Dr. Arthur Ortemblad esquina com a Avenida Floriano Peixoto, para instalação e funcionamento daquele Poder.

Artigo 2º - Fica da mesma forma a mesa da Câmara através de seu Presidente, autorizado a transferir ao Poder Executivo, as salas ora ocupadas com suas instalações, no prédio da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Do imóvel citado no artigo primeiro duas salas, um salão e duas saletas, serão transferidos ao Poder legislativo para seu uso como sede própria.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento para 1.971.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de dezembro de 1.970.

IVAN BALDI

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.